



# T RANSMASCULINIDADES: O DIREITO À IDENTIDADE DE GÊNERO ANULA O DIREITO AO TRABALHO?

Carolina Gonçalves Santos de Brito\*

**Resumo:** O artigo tem como objetivo refletir acerca das condições de inserção e permanência de homens transexuais no mercado de trabalho. As trajetórias de trabalho analisadas demonstram que inúmeras são as situações de violações dos direitos mais elementares vivenciadas por homens trans no acesso do direito ao trabalho, o que evidencia que o mundo do trabalho não é alheio às relações sociais pautadas na cisnormatividade e na heteronormatividade, pelo contrário, é uma esfera que atua na (re) produção das relações de opressão. A condição de trabalhador trans impacta diretamente nas condições de sobrevivência material e também subjetiva desses sujeitos.

**Palavras-chave:** Relações de Trabalho. Transmasculinidade. Transexualidade. Diversidade de Gênero.

**Transmasculinities: Does the right to gender identity annuls the right to work?**

**Abstract:** The article aims to reflect on the conditions of insertion and permanence of transsexual men in the labor market. The work trajectories analyzed show that there are innumerable situations of violations of the most basic rights experienced by trans men in access to the right to work, which shows that the world of work is not alien to social relations based on cisnormativity and heteronormativity, Rather, it is a sphere that acts in the (re) production of oppressive relations. The condition of trans worker impacts directly on the conditions of material survival and also subjective of these subjects.

**Keywords:** Labor Relations. Transmasculinity. Transsexuality. Gender Diversity.

---

\* Assistente social. Mestranda em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (FSS/UERJ). email: carolina.gsb@hotmail.com.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo é parte integrante das reflexões contidas no Trabalho de Conclusão de Curso intitulado *Entre banheiros, documentos, crachás e uniformes: as condições de inserção e permanência de homens transexuais usuários do HUPE/UERJ no mercado de trabalho*. Trata-se de uma pesquisa qualitativa realizada no Processo Transsexualizador do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE)<sup>1</sup> da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), a partir da inserção como estagiária na equipe de Serviço Social. A investigação baseou-se, além de outros recursos metodológicos, no levantamento e na análise do material empírico do trabalho de campo, através do perfil sociodemográfico dos/as usuários/as atendidos/as pela

equipe de Serviço Social, bem como através de seis estudos sociais, com recorte nas trajetórias de trabalho de homens transexuais usuários do serviço. Este artigo também integra as reflexões em curso na elaboração da dissertação de mestrado, cujo objeto de estudo circunscreve a temática *trabalho e transexualidade*, a partir da vinculação ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UERJ - PPGSS/UERJ.

Assim, o presente artigo tem como objetivo refletir acerca das condições de inserção e permanência de homens transexuais no mercado de trabalho. A dificuldade de inserção e/ou permanência de trabalhadores trans no mundo do trabalho evidencia que a classe trabalhadora é constituída por múltiplos marcadores de diferença e, neste sentido, torna-se imprescindível a apreensão da universalidade e das particularidades que envolvem a relação capital/trabalho.

## 2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE DIVERSIDADE DE GÊNERO E TRABALHO

Bento (2006) demarca o caráter histórico da transexualidade ao situá-la no marco de uma sociedade que institui a anatomia genital, não só como base e referência para a construção dos gêneros, mas como aquela que carrega a verdade última de todos os sujeitos. Até meados do século XVII a interpretação predominante sobre os corpos fundamentava-se no isomorfismo, ou seja, na compreensão da existência de um único corpo humano e pelo menos dois gêneros, por isso neste período a “genitália era um fundamento inseguro para posicionar os sujeitos na ordem social” (ibidem, p. 22). No entanto, a partir deste século o dimorfismo emerge no cenário social ou seja, a interpretação hegemônica da existência de dois corpos biologicamente diferentes (masculino e feminino); é, então, este sistema assentado em corpos-sexuados generificados dicotomicamente que legitima o feminino enquanto *complemento* do masculino e vice-versa (ibidem, p. 115)<sup>2</sup>. Tais processos evidenciam que “(...) assim como o gênero não é uma categoria dada ou fixa, também o sexo e o corpo precisam ser examinados como construções sociais e históricas” (ALMEIDA, 2011, p. 19).

Sob tais condições sócio-históricas a cisnormatividade e a heteronormatividade<sup>3</sup> emergem no cenário da vida social, incidindo em diversas dimensões da vida das pessoas que não se enquadram nestes padrões, negando-lhes o direito à livre expressão de gênero e de sexualidade, o direito à saúde, à educação, ao trabalho e, muitas vezes, até mesmo o direito à vida<sup>4</sup>. Deste modo, a transexualidade, na sociedade ocidental moderna, é hegemonicamente considerada expressão ilegítima de identidade de gênero, e classificada pelas ciências biomédicas enquanto *patologia*, por não haver convergência entre o gênero com o qual a pessoa se identifica e aquele a ela imposto no momento do nascimento (BENTO, 2008); assim, na passagem do século XIX ao século XX, pessoas transexuais são “assimiladas pelas ciências biomédicas que, *sobre elas*, produziram categorias nosológicas” (ALMEIDA, 2018, p. 165). No entanto, para a perspectiva analítica crítica a transexualidade é uma:

Dimensão identitária localizada no gênero, e se caracteriza pelos conflitos potenciais com as normas de gênero à medida que as pessoas que a vivem reivindicam o reconhecimento social e legal do gênero diferente ao informado pelo sexo, independentemente da realização da cirurgia de transgenitalização (BENTO, 2008, p. 144-145).

No que se refere ao trabalho, a matriz teórico-metodológica marxiana desvela que compreender a sua historicidade pressupõe, no modo de produção capitalista, apreendê-lo em suas indissociáveis dimensões de trabalho concreto e de trabalho abstrato. Isto significa considerá-lo, respectivamente, enquanto atividade humana produtora de valor de uso e, ao mesmo tempo, de valor de troca. O trabalho concreto – isto é, o trabalho produtor de valores de uso indispensáveis à satisfação de necessidades sociais – é a condição para a existência da vida humana, fazendo-se presente em todas as formas sociais. Mas a sociabilidade do capital subordina o valor de uso ao valor de troca, pois é este que contém a mais-valia produzida pelo trabalhador e apropriada pelo capitalista, e isto só é possível porquanto a força de trabalho, no âmbito desta sociabilidade, torna-se também uma mercadoria; daí apreender a existência do trabalho assalariado no marco de uma formação social determinada (MARX, 2013).

A produção da mais-valia é a finalidade direta e o móvel determinante do modo de produção capitalista, mesmo que sua produção seja, *necessariamente*, viabilizada à custa da exploração,

expropriação e alienação do trabalhador. Portanto, na sociabilidade do capital a produção social organiza-se para atender as necessidades de acumulação da classe burguesa e não as necessidades sociais da classe que produz a riqueza social: a classe trabalhadora (MARX, 2013).

A “*classe-que-vive-do-trabalho*” (ANTUNES, 2011) não é homogênea, e sim heterogênea, diversa e complexificada, e isto pressupõe apreender os múltiplos determinantes de raça/etnia, geração, gênero, sexualidade etc. que, dialeticamente articulados, compõem a totalidade desta classe. O vínculo orgânico entre o pertencimento de classe social e os marcadores de diferença é visceral à subsunção do trabalho ao capital e à reprodução do modo de produção capitalista em escala sempre ampliada, pois se é certo que a condição de exploração é posta à totalidade da classe trabalhadora, é certo também que o capitalismo apropria-se dos marcadores de diferença para potencializar as práticas sociais de exploração e dominação dirigidas às/aos trabalhadoras/es.

A “produção capitalista é produção e reprodução das relações sociais de produção” (IAMAMOTO, 2012, p. 35-36): isto significa que a produção social não se restringe à produção de objetos materiais, pois trata-se de produção de um modo de viver e de trabalhar historicamente determinado ou seja, de produção de relações sociais. Produção e reprodução social vinculam-se organicamente, visto que o processo de produção na sua continuidade é, ele mesmo, processo de reprodução, e a reprodução, por sua vez, é a continuidade do processo social de produção (IAMAMOTO, 2012).

Apreender a totalidade orgânica do processo de (re) produção de relações sociais na sociabilidade do capital exige considerar que se trata de um processo que envolve, necessariamente, a (re) produção de relações de exploração e de relações de opressão – tais como as opressões de gênero. As relações de exploração e de opressão articulam-se dialeticamente e organizam “*a totalidade* das práticas sociais, qualquer que seja a esfera onde elas se exerçam; em outras palavras: não é apenas em casa/na fábrica que se exerce ou que se sofre, que se combate ou que se aceita a opressão e a exploração” (KERGOAT, 1986, p. 90).

Portanto, a dominação e a exploração do capital sobre o trabalho não se restringem à esfera da produção *stricto sensu*; o capital é, pois, uma relação social, e, neste sentido, a existência da vida humana torna-se, em sua totalidade, mediada pela forma valor, ou seja, mediada pela lógica da produção de mercadorias.

Igualmente, o mundo do trabalho não é alheio às relações sociais pautadas na cisnormatividade e na heteronormatividade, pelo contrário, é uma esfera que atua na (re) produção das relações de opressão. Ademais, a divisão do trabalho não é somente social, mas é também sexual, o que implica uma divisão sexual do trabalho, das profissões/ocupações e das funções atinentes ao processo de trabalho (SOUZA-LOBO, 1991), organizada pelos princípios de separação – ou seja, a existência de trabalhos diferenciados para homens e mulheres – e de hierarquia – isto é, a definição de que o trabalho do homem *vale* mais do que o da mulher (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 599).

Assim, a divisão sexual do trabalho é uma construção social e histórica (SOUZA-LOBO, 1991, p. 170) que define espaços sócio-cupacionais e atividades de trabalho que homens e mulheres devem ocupar, evidenciando que o processo de generificação – ou seja, a divisão binária de gênero assentada na anatomia genital – atravessa a totalidade da vida social, o que engloba, portanto, também o mundo do trabalho<sup>5</sup>.

### **3 AS CONDIÇÕES DE INSERÇÃO E/OU PERMANÊNCIA DE HOMENS TRANS NO MERCADO DE TRABALHO**

É sob tais determinações históricas e concretas que podem ser apreendidas as condições de inserção e permanência de homens transexuais no mercado de trabalho. As trajetórias de trabalho analisadas demonstram que inúmeras são as situações de violações dos direitos mais elementares vivenciadas por homens trans no acesso do direito ao trabalho, manifestadas no não respeito ao uso do nome social, no impedimento do acesso ao banheiro/vestiário condizente com a identidade de gênero, no uso obrigatório de uniformes que expressam a divisão de gênero, na não efetivação da contratação e na efetivação da demissão pela condição de trabalhador transexual, entre tantas outras. Preconceito, discriminação e constrangimento

perpassam o cotidiano de trabalho dos homens transexuais e evidenciam que a condição de trabalhador trans tem reflexos diretos nas condições de sobrevivência material e também subjetiva desses sujeitos.

O não respeito ao uso do nome social nos ambientes de trabalho, tanto no tratamento quanto na identificação de crachás, folhas de ponto etc., apresenta-se em todas as trajetórias profissionais analisadas. É importante destacar que as normativas legais que respaldam o direito ao uso do nome social por pessoas travestis e transexuais são escassas, existindo disparidades entre estados e municípios, onde alguns possuem normativas que abarcam essa discussão, mas nenhum está avançado o suficiente de modo que este direito seja plenamente garantido em locais de trabalho público e privado. Paralelamente, até março do ano presente o processo de retificação de nome e sexo nos registros civis para transexuais e travestis que assim o desejam subordinava-se à autorização judicial, o que assegura ao/a Juiz/a de Direito e ao Ministério Público a concessão ou não do direito à requalificação civil. Sob tais condições é comum o não respeito, por juízes e promotores, do direito à retificação do nome e do sexo nos registros civis, muitas vezes não autorizando qualquer retificação, outras vezes concedendo parcialmente a partir das idiossincrasias dos próprios operadores do Direito. No entanto, recentemente, em março de 2018, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) dispensa a necessidade de judicialização do processo de retificação de nome e sexo nos registros civis, que passa a ser realizado por via administrativa nos cartórios de Registro Civil<sup>6</sup>. A decisão garante à população transexual o direito à requalificação civil sem a necessidade de cirurgia, bem como de laudos médicos e psicológicos, representando uma conquista importante e fundamental a todos/as àqueles/as que, cotidianamente, em diversas dimensões da vida social, sofrem violações de direitos das mais diversas devido ao não direito à requalificação civil. Ao mesmo tempo tal conquista não prescinde da urgência em aprovação de leis que assegurem o direito à identidade de gênero em toda a sua amplitude<sup>7</sup>.

Uma das questões que reflete a importância da retificação do nome e sexo nos documentos, mais especificamente em relação aos homens transexuais, consiste na viabilidade da emissão do certificado de reservista, uma vez que este documento só pode ser obtido após a retificação do gênero nos registros civis e é um pré-requisito para a contratação como trabalhador em empresas privadas e no setor público.

As situações de violações dos direitos mais elementares também são manifestadas no acesso ao uso do banheiro, pois diversos são os casos em que o trabalhador transexual é tolhido de utilizar banheiros masculinos. É sabido, por exemplo, que muitos/as trabalhadores/as são impedidos/as de usar o banheiro com a frequência desejada em muitas empresas em razão do objetivo das mesmas de intensificarem a produtividade e que isso acarreta danos à saúde dos/as trabalhadores/as, mas não é comum que um/a trabalhador/a deixe de ir ao banheiro durante o trabalho em razão de constrangimentos morais, como nas trajetórias de trabalho de homens transexuais. Assim, trabalhadores trans relatam passar cotidianamente muitas horas sem usar o banheiro e para não sentir vontade de utilizá-lo, evitavam ao máximo comer ou beber água durante o trabalho, o que se reflete direta e nocivamente nas condições de saúde do trabalhador transexual.

Ademais, observa-se também que a própria arquitetura do banheiro priva os trabalhadores transexuais de utilizá-lo, uma vez que não é incomum a existência de apenas mictórios nos banheiros masculinos, o que pode traduzir o pensamento social de que ser homem está relacionado com possuir (e demonstrar a existência) a genitália masculina, considerando que “mijar de pé publicamente é uma das performances constitutivas da masculinidade heterossexual moderna. Com isso, observa-se que o banheiro age/função como tecnologia de gênero na (re) produção de uma masculinidade no espaço público” (PRECIADO, 2006 *apud* SILVA et al., p. 54, 2014). A arquitetura dos banheiros, antes de ser uma simples divisão do espaço, implica um projeto de regulação dos corpos a partir do gênero, em que a experiência trans não é legitimada nem no banheiro “feminino” nem no “masculino”, pois o policiamento no corpo trans, muitas vezes realizado pelos/as usuários/as dos banheiros, busca vestígios que “justifiquem” o uso de um determinado banheiro (SILVA et al., p. 50, 2014).

O uso de uniformes femininos compulsórios no ambiente de trabalho também é uma realidade presente nas trajetórias de trabalho de homens trans, o que ocasiona situações humilhantes e vexatórias, tornando o ambiente de trabalho um espaço hostil ao trabalhador e

que mais viola os seus direitos do que os assegura.

Em *todas* as trajetórias de trabalho analisadas, o motivo de demissões (tanto efetivadas pelo empregador quanto acionadas pelo trabalhador) reside em problemáticas que circunscrevem a transexualidade. Portanto, na sociabilidade assentada em relações de exploração e de opressão, o gênero e a sexualidade tornam-se *pré-requisitos* tanto para a contratação quanto para a manutenção no mundo do trabalho, visto que as condições e relações de trabalho de homens trans evidenciam que o poder de controle que o empregador detém sobre o processo de trabalho ultrapassa esse limite invadindo o controle sobre os corpos, intimidade, liberdade e identidade de seus empregados. Uma expressão mais sutil deste controle se dá quando o empregador demonstra uma atitude acolhedora da identidade de gênero da pessoa transexual, pois pode ser inaugurada aí uma relação de total submissão do empregado em razão tanto de uma necessidade de retribuição da suposta benesse quanto do medo de não obter um reconhecimento semelhante em outra realidade institucional. Isso evidencia que a condição desfavorável no mundo do trabalho é posta àqueles/as que necessitam vender sua força de trabalho para sobreviver, mas que há particularidades quando se trata de trabalhadores/as transexuais, pois a apropriação dos marcadores sociais de diferença pelo capital potencializa suas práticas de exploração e de dominação.

As trajetórias profissionais de homens trans permitem também observar que a dificuldade de inserção e permanência no mundo do trabalho é uma realidade tanto àqueles inseridos na informalidade do mercado de trabalho quanto àqueles inseridos no mercado de trabalho formal e protegido – incluindo os que trabalham sob o vínculo celetista e os servidores públicos.

O emprego público é uma estratégia acionada por pessoas transexuais pois assegura ao/a trabalhador/a a impossibilidade de não contratação devido à sua identidade de gênero, visto que o processo de admissão ocorre por via concurso público, o que garante a seleção *às cegas*; possibilita também que o/a servidor/a não seja demitido/a diretamente por justificativas baseadas pela transfobia por parte do empregador, o que assegura maior estabilidade ao processo de afirmação do gênero identificado, especialmente quando têm início as transformações corporais; ao mesmo tempo garante ao/a trabalhador/a os direitos trabalhistas e previdenciários de proteção social. No entanto, as trajetórias profissionais demonstram que as condições e relações de trabalho no serviço público podem ser tão constrangedoras e hostis quanto nos espaços laborais privados, pois se a chance de ser demitido/exonerado é consideravelmente menor do que na iniciativa privada, a condição de estabilidade como servidor público é igualmente compartilhada com aqueles/as que protagonizam ações de transfobia. O preconceito e/ou discriminação vivenciado pelo trabalhador transexual pode levar ao extremo limite as dificuldades de permanecer no ambiente laboral, já que não se coloca para o/a servidor/a público/a transexual – com facilidade – a possibilidade de transferência do local de trabalho. Deste modo, a cronificação do desconforto pode levar a quadros de adoecimento e abandono até mesmo do serviço público.

Os trabalhadores inseridos no mercado de trabalho formal sob o vínculo celetista são socialmente mais protegidos pela legislação trabalhista e previdenciária, e, paradoxalmente, expostos a situações de humilhação e vexatórias das mais diversas, sobretudo no que diz respeito ao constrangimento proveniente da assinatura da carteira de trabalho com nome de registro, nas situações em que o trabalhador trans não logrou o direito à retificação do nome e sexo nos registros civis. Não é incomum que trabalhadores trans inseridos no mercado de trabalho informal sejam requisitados por seus empregadores a assinar a carteira de trabalho – direito almejado por muitos/as trabalhadores/as do mercado de trabalho brasileiro –, no entanto, no caso de trabalhadores trans a obtenção deste direito implica a subtração de outro: o direito ao reconhecimento de sua identidade de gênero masculina, e não é eventual o caminho pela manutenção do segundo.

Assim, o não acesso ao direito de retificação de nome e sexo nos registros civis e, por conseguinte, a imposição da assinatura da carteira de trabalho com o nome de registro impele – ou contribui – à inserção no mercado de trabalho informal enquanto estratégia acionada pelos trabalhadores homens trans à manutenção de sua *passabilidade*; em outros termos, a submissão a trabalhos informais representa uma alternativa à garantia do não reconhecimento da condição trans, visto que tal reconhecimento, no momento de apresentação dos documentos com o nome

feminino, requisitados para a contratação formal, é acompanhado por uma série de situações constrangedoras e de violações dos direitos mais elementares no ambiente e nas relações de trabalho.

Duque (2013) evidencia que a experiência de *passar por homem* ou *passar por mulher* nas trajetórias de vida de pessoas trans – ou seja, de pessoas que se identificam com o gênero dissidente do imposto no momento do nascimento – fundamenta-se na tentativa de driblar os rechaços, os constrangimentos e as violências dirigidos cotidianamente, e em diversas dimensões da vida social, àqueles/as que desafiam as normas e convenções legitimadas do que é ser homem e mulher.

Almeida (2012) expõe que a construção de corpos sociais masculinos torna-se especialmente eficaz após a realização da cirurgia de mastectomia e do uso prolongado de testosterona, contribuindo para uma rápida capacidade de *passing*. O acesso dos homens trans ao acompanhamento hormonal garante-lhes com mais rapidez a mudança no tom da voz, os surgimentos dos pelos e da barba, dentre diversas outras características corporais socialmente consideradas masculinas; assim, “o uso da testosterona no caso dos homens trans, ao contrário do que ocorre com as mulheres trans, torna-os bastante próximos fisicamente às expectativas sociais de como deve parecer um homem, o que contribui para invisibilizá-los” (ibidem, p. 519)<sup>8</sup>. Ademais, o autor (ibidem, p. 519) evidencia que a rápida capacidade de *passing* dos homens trans também vincula-se estreitamente ao desconhecimento da maior parte da sociedade da possibilidade de transição do gênero feminino ao masculino “em grande medida em razão do olhar falocêntrico que impregna as representações sobre a experiência masculina. Nesse sentido, é como se os comportamentos e os significados considerados masculinos *emanassem necessariamente da presença material original do pênis*”.

Considera-se, portanto, a imprescindibilidade de apreender a relação dialética entre construção da identidade/corporalidade de homens trans e trabalho, pois a inserção no mercado de trabalho informal – tanto através do trabalho por conta própria quanto por meio do trabalho assalariado sem a carteira de trabalho assinada – pode se constituir enquanto estratégia acionada pelos homens trans à obtenção/manutenção de sua *passabilidade*, nos casos em que o nome e o sexo nos registros civis ainda não foram retificados. A informalidade submete os trabalhadores trans à desproteção de legislações trabalhista e previdenciária, inscrevendo-os num sistema frágil de proteção social, ao mesmo tempo em que figura numa via que possibilita aos homens trans *sumir na multidão* (expressão de Almeida, 2012, p. 519), pois “essa invisibilidade adquirida com frequência a duras penas significa para a maior parte um agradável momento de trégua na estressante e contínua batalha por respeito à identidade/expressão de gênero”. (ALMEIDA, 2012, p. 519).

No entanto, é também indispensável ressaltar que isso não significa que na informalidade do mercado de trabalho os trabalhadores trans estejam plenamente imunes às situações preconceituosas e discriminatórias, oriundas de diversas circunstâncias, tais como a da opção do trabalhador em assumir publicamente sua identidade transexual, que possivelmente poderá submetê-lo a condições e relações de trabalho penosas e a situações cotidianas de rechaço e de violência praticadas por clientes, funcionários e/ou empregadores, pois é substancial reiterar, como nos aponta Almeida (2012), que o olhar falocêntrico impregna as representações sobre a experiência masculina.

Isto posto, compreende-se que o acesso do direito ao trabalho por homens trans é uma realidade constituída por múltiplas situações de constrangimentos, rechaços e vexações, cujo fundamento reside nas relações de exploração e de opressão intrínsecas, e funcionais, à sociabilidade do capital; no entanto, é imprescindível apreender que as trajetórias de trabalho de homens trans não são alheias a práticas de resistência por eles protagonizadas. As situações preconceituosas e/ou discriminatórias vivenciadas no ambiente de trabalho tornam-se alvo de estratégias sofisticadas pelos/as trabalhadores/as transexuais – face à insuficiente proteção social garantida pelo estado – que por meio de abertura de diálogos e negociações diretas propõe aos empregadores e demais funcionários/as a necessidade de terem sua identidade de gênero reconhecida e respeitada. Neste sentido, apreender que apenas práticas de dominação e exploração circunscrevem o mundo do trabalho é destituir os trabalhadores trans de sua condição de sujeito histórico, ou seja, de sujeito que sob circunstâncias determinadas e concretas tem ainda assim a potencialidade de (re) criar novos modos de vida e de trabalho,

novas possibilidades de existência.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho assalariado é *conditio sine qua non* à existência do capital, visto que a totalidade da classe trabalhadora submetida à exploração e expropriação torna-se disponível ao seu processo de valorização e acumulação. No entanto, a *classe-que-vive-do-trabalho* é heterogênea e diversa, pois constituída por múltiplos marcadores de diferença. Quando se trata de homens trans a dificuldade de inserção e/ou permanência no mercado de trabalho impacta diretamente em suas condições de sobrevivência material e também subjetiva. Ademais, quando inseridos no mundo do trabalho, o capital apropria-se dos marcadores de diferença para potencializar a exploração e o controle sobre os trabalhadores. Por outro lado, o caráter inerentemente contraditório das relações sociais é a base de sustentação da possibilidade de ação dos sujeitos históricos. O processo de (re) produção de relações sociais – que engloba relações de exploração e de opressão –, não é mera repetição, é também (re) produção de contradições, antagonismos e de recriação (IAMAMOTO, 2012); é indispensável rejeitar, portanto, a noção de que os sistemas dominantes são totalmente determinantes e que as práticas sociais apenas refletem tais determinações (KERGOAT, 1986, p. 82). As ações, estratégias (individuais e coletivas) e organização política protagonizadas por pessoas trans, no mundo do trabalho e fora dele, transformam cotidianamente relações institucionais e sociais supostamente naturais e aparentemente cristalizadas na ordem social.

As trajetórias de trabalho de homens trans evidenciam que as situações de preconceito e/ou discriminação se fazem presentes em várias etapas: pré-contratual, contratual e pós-contratual. Neste sentido, ainda que se reconheçam os limites dos direitos humanos na sociabilidade burguesa, não se deve desconsiderar a viabilização destes direitos como garantia primordial para melhores condições de vida e de trabalho à classe trabalhadora. É imprescindível, portanto, a promulgação de legislações e políticas públicas que amparem o direito das pessoas transexuais e travestis em todos os âmbitos sociais, inclusive no mundo do trabalho, publicizando em dispositivos legais o direito desta população em ter suas identidades de gênero reconhecidas e respeitadas socialmente.

#### NOTAS EXPLICATIVAS

<sup>1</sup> Trata-se de uma das cinco Unidades de Atenção Especializada no Processo Transexualizador do país, credenciada e habilitada em 2008 através da Portaria GM/MS nº 457. Em 2013 a Portaria GM/MS nº 2.803 redefine e amplia o Processo Transexualizador no âmbito do SUS. No que se refere aos homens trans a nova Portaria inclui as cirurgias de mastectomia (ressecção das mamas) e histerectomia (ressecção do útero e ovários), entretanto, a neofaloplastia (implante de próteses penianas e testiculares), vaginectomia, clitoroplastia e cirurgia de cordas vocais ainda são definidas em caráter experimental. Informações disponíveis em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803\\_19\\_11\\_2013.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html)>. Portanto, mesmo com avanços, a nova Portaria não responde plenamente a demandas dos/as usuários/as do Processo Transexualizador, precisando ser ampliada e reformulada.

<sup>2</sup> Dentre os processos ocorridos na modernidade pode-se destacar a Revolução Científica do século XVII, que fomenta o profundo estudo sobre o corpo ancorado na biologia (SCHMIDT, 1996); a partir deste momento, as ciências biológicas tornam-se centrais no que diz respeito à elaboração de padrões socialmente considerados legítimos e ilegítimos acerca do sexo, gênero e sexualidade (BENTO, 2008). Importa ressaltar que a Revolução Científica não é um processo alheio ao movimento de instauração de um novo modo de organização da vida social, pois vincula-se organicamente aos processos econômicos, políticos e sociais que sustentam a ascensão da burguesia enquanto classe dominante (SCHMIDT, 1996).

<sup>3</sup> Relações sociais fundamentadas na cisnormatividade e na heteronormatividade definem como socialmente legítimas apenas a identidade de gênero convergente com o gênero imposto no momento do nascimento, assentado na anatomia genital, bem como a heterossexualidade, ou seja, a atração afetivo-sexual por pessoas de gênero diferente daquele com o qual se identifica. Assim, atribuem à diversidade de gênero (travestilidades, transexualidades, entre outras) e/ou à diversidade sexual (homossexualidades, bissexualidades, entre outras), o caráter de anormalidade (JESUS, 2012).

<sup>4</sup> De acordo com o *Mapa dos Assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017*, realizado pela

---

Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), foram 179 assassinatos de travestis, mulheres trans e homens trans em 2017 no Brasil, reafirmando a posição do país como o que mais mata travestis e transexuais do mundo. Disponível em: <<https://antrabrasil.org/mapa-dos-assassinatos/>>.

- <sup>5</sup> De acordo com Butler (2000, p. 157), “o ‘eu’ não precede nem segue o processo de generificação, mas emerge apenas no interior das próprias relações de gênero e como a matriz dessas relações”. Neste sentido, “a matriz das relações de gênero é anterior à emergência do ‘humano’; assim, (...) nos seres abjetos que não parecem apropriadamente generificados é sua própria humanidade que se torna questionada”.
- <sup>6</sup> De acordo com a ANTRA há denúncias de pessoas trans da recusa dos cartórios em assegurar o direito à retificação do nome e sexo, elegendo a ausência da regulamentação pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) enquanto justificativa, mesmo com a decisão do STF. Ademais, há relatos de recusa mesmo nos estados que regulamentaram a atuação dos cartórios. Informações disponíveis em: <<https://antrabrasil.org/2018/04/29/campanha-antra-meu-nome-importa/>>.
- <sup>7</sup> O Projeto de Lei 5.002/2013 denominado “Lei João W. Nery”, de autoria dos deputados Jean Wyllys e Érica Kokay, dispõe sobre o direito à identidade de gênero e inaugura a defesa pela retificação registral de sexo e prenome somente a partir da solicitação escrita em cartório. Ademais, defende o direito a tratamentos hormonais e/ou intervenções cirúrgicas totais ou parciais sem a necessidade de diagnóstico ou tratamento psicológico ou psiquiátrico, bem como de autorização judicial ou administrativa. Para maiores informações ver: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565315>>.
- <sup>8</sup> É fundamental enfatizar a vinculação entre *passabilidade* e recursos econômicos, pois pessoas trans com acesso a serviços de saúde privados conseguem mais rapidamente realizar algumas modificações corporais, enquanto as que não o têm dependem do sistema público cujas políticas e serviços de saúde relacionados ao Processo Transexualizador são insuficientes, não abrangendo todos/as os/as usuários/as e nem todas as demandas daqueles/as que conseguiram se inserir na rede.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, C. C. L. de. Corpo e gênero: articulando um debate. *Em Pauta*, Rio de Janeiro, v.9, n. 28, p. 17-27, 2011.
- ALMEIDA, G. 'Homens trans': novos matizes na aquarela das masculinidades? *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 513-523, 2012.
- \_\_\_\_\_. Identidade de gênero com ênfase nas pessoas trans: particularidades e acesso à saúde, trabalho e educação. In: Nogueira, L. et al. (Org). *Hasteemos a bandeira colorida: diversidade sexual e de gênero no Brasil*. São Paulo: Expressão Popular, 2018. p. 159-185.
- ANTUNES, R. *Adeus ao trabalho?* ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 15. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- BENTO, B. *A (re) invenção da transexualidade: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.
- \_\_\_\_\_. *O que é transexualidade*. São Paulo: Brasiliense, 2008.
- BUTLER, J. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do sexo. In: LOURO, L. G. (Org). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
- DUQUE, T. *Gêneros incríveis: identificação, diferenciação e reconhecimento no ato de passar por*. 2013. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) — Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas, Campinas.
- HIRATA, H.; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, n. 132, p. 595-609, 2007.
- IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. de. *Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica*. 36. ed. São Paulo: Cortez, 2012. p. 35-130.
- JESUS, J. G. de. *Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos*. Brasília, 2012. E-book. 42 p.
- KERGOAT, D. Em defesa de uma sociologia das relações sociais. Da análise crítica das categorias dominantes à elaboração de uma nova conceitualização. In: KERGOAT, D. et al. *O sexo do trabalho*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. p. 79-93.
- MARX, K. A mercadoria. In: MARX, K. *O capital: crítica da economia política*. Livro I. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 157- 218.

- 
- \_\_\_\_\_. O processo de trabalho e o processo de valorização. In: MARX, K. *O capital: crítica da economia política*. Livro I. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 326- 352.
- SCHMIDT, M. *Nova História Crítica: moderna e contemporânea*. São Paulo: Nova Geração, 1996.
- SILVA, K. M; LONGHINI, G. D. N; FERNANES, F. B. Arquitetura material simbólica dos banheiros: funcionalidade a quem? *Pensata*, São Paulo, v. 4, n. 1, p. 48- 68, 2014.
- SOUZA-LOBO, E. *A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência*. São Paulo: Brasiliense, 1991. p. 143-173.